

REGIMENTO INTERNO

Comissão Municipal de Emprego - Porecatu - Estado do Paraná. Regimento Interno - Comissão Municipal de Emprego, 12 de junho de 1997. Porecatu - Paraná.

Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego de Porecatu - Estado do Paraná.

Capítulo I - Da Comissão e Das Competências:

Artigo 1º - A Comissão Municipal de Emprego de Porecatu, criada pelo Decreto Municipal nº 031, 09 de Setembro de 1996, é um órgão coligado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do governo, trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego a nível nacional, conforme prevê a Convenção nº88, da Organização Internacional do Trabalho. - OIT.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Emprego é composta de:

I - Representantes do Governo: Titulares e Suplentes

a)

b)

c)

II - Representantes dos Empregadores:

a)

b)

c)

III - Representantes dos Trabalhadores:

a)

b)

c)

§1ª - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§2ª - O mandato de cada representante é de até 3(três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§3º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagem com a comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§4º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Artigo 3º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato de Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§2] - Em suas ausências e impedimentos eventuais, o presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

§3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o Caput deste artigo.

Artigo 4º - Competirá à Comissão:

a) aprovar seu regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de Abril de 1995, alterada pela de nº 114, de 1º de agosto de 1996.

b) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego do estado, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho local.

c) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos

integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda.

d) articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações.

e) promover o intercâmbio de informações com comissões estaduais, do DF., micro-regiões e municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

f) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em concordância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

g) propor a alocação de recursos, por área de atuação quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente.

h) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, com vistas à execução do Programa do Seguro-desemprego e Programa de Qualificação Profissional, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT.

i) participar da elaboração do Plano de Trabalho do sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual.

j) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional;

k) propor à coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de Trabalho, quando necessário.

l) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional;

m) examinar, em primeira instância, o relatório de atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

n) criar grupos de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupo temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

o) subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego;

p) receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do FAT;

q) elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-se à Comissão Estadual de Emprego;

r) acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

s) articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias.

t) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e aqueles destinados ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional.

§2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "q", em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Emprego:

a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

b) emitir votos de qualidade) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) requisitar as instituições que participam da aplicação dos recursos transferidos para o programa SINE, Programa de Geração de Emprego e Renda e Programa de Qualificação Profissional, bem como aqueles que participam da Comissão Municipal, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades do SINE, do

Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional, no município.

e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da Comissão Municipal.

f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 6º - Compete aos membros da Comissão:

a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b) fornecer e requisitar à Comissão Municipal de Emprego todas as informações e dados pertinentes ao Programa SINE, O Programa DE Geração DE Emprego E Renda e ao Programa de Qualificação Profissional;

c) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter a Comissão;

d) requisitar, à Presidência da Comissão Municipal de Emprego e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

e) cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Artigo 7º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Capítulo II

Das Reuniões e Deliberações:

Artigo 8º - As reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Emprego serão realizadas quantas se fizerem necessárias, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 4(quatro) dias, sendo procedida da convocação de todos os seus membros.

§1º - A Reunião Ordinária mensal se realizará sempre na última quinta-feira de cada mês.

§2º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo desde transcorrido 15(quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§3º - As reuniões ordinárias serão indiciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias poderão a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3(um terço) de seus membros.

§1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

§3º - O Conselheiro que deixar de comparecer a (03)três reuniões Ordinárias sucessivas do Conselho, incluídas ainda as extraordinárias, ou a 05(cinco) Reuniões alternadas, no período anual, sem motivo justificável, é causa de perda do mandato.

§4º - Para os efeitos do Parágrafo anterior, será obrigatório a constatação em ata, com deliberação de todos os presentes em cada sessão da Reunião.

Capítulo III

Da Secretaria Executiva:

Art. 11 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio do Comissão Municipal de Emprego, responsável pela sistematização das informações que permitem a Comissão estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art 12 - Compete à Secretaria Executiva

a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria executiva.

b) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão e encaminhar aos Conselheiros documentos necessário.

c) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 8º e 9º, e seus respectivos parágrafos.

d) encaminhar à entidades representadas na Comissão Municipal de Emprego, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

e) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo IV

Disposições Gerais:

Art. 13 - As deliberações da Comissão Municipal de Emprego, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Comissão.

Representantes do Governo:

Titulares:

Jaqueline Fernanda Alves Murro

Marcelo Gomes

Aldilene de Fátima Picolo Agostinho

Suplentes:

Noeli Lopes

José Paulo Pereira

Jeferson Paulo Souza.

Representantes dos Empregadores:

Titulares:

André Teixeira da Silva

Arnaldo Vitório Dalle Vedone

Luiz Carlos Augusto da Silva

Suplentes:

Edson Waner da Cruz

Ana Thereza da Costa Ribeiro

João Paulo Lino.

Representantes do Trabalhadores:

Titulares:

Wilson da Silva Crus

Antonio Monteiro Junior

Fátima Romão dos Santos

Suplentes:

Maria Aparecida Alves

Celso Fernandes de Matos

Cristiane Silene Campos Vieira